



LEI N º 0117/98

De 10 de Março de 1.998.

Institui o Programa de Apoio ao Esporte no Município de Madalena e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído **O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE**, no Município de Madalena, como objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do Esporte Amador, através da adoção de atletas ou de apremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º. - Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º. desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a instituir benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em Madalena, que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do Esporte Amador.

Art. 3º. - Os benefícios fiscais constantes do artigo 2º. desta Lei, realizar-se-ão mediante a concessão de descontos sobre os valores de impostos ou taxas municipais a serem pagos sobre.

- I - imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS);
- II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbano (IPTU);
- III - taxas de licença municipais.

Art. 4º. - A parte interessada em participar do programa, fará sua inscrição para qualquer um dos Projetos Esportivos, que terão custos diferenciados.

§ Único - A inscrição será realizada através de requerimento dirigido ao **Setor de Esportes da Prefeitura**, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um Projeto Esportivo.



Art. 5º. - A execução dos Projetos Esportivos far-se-á de acordo com contrato específico, entre a parte interessada e a Prefeitura Municipal de Madalena, onde serão observados os requisitos legais.

Art. 6º. - Os Projetos Esportivos a serem enquadrados nesta Lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor desportivo.

Art. 7º. - Havendo interrupção ou suspensão do programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Art. 8º. - A escolha dos atletas ou de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, porém sob a aprovação prévia do Setor de Esportes, que avaliará o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta exemplar.

§ 1º. - O patrocínio da equipe ou de atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal, veicular seu logotipo, devendo, no entanto, constar obrigatoriamente, o nome da cidade de Madalena.

§ 2º. - No caso de mais de um contribuinte participar de Projeto Esportivo, os mesmos terão idêntico direitos e obrigações proporcionais.

§ 3º. - Os atletas e equipes deverão manter índices técnicos estipulados pelo **Setor de Esportes da Prefeitura**, sob pena de serem excluídos.

Art. 9º. - O Chefe do Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de sessenta (60) dias.



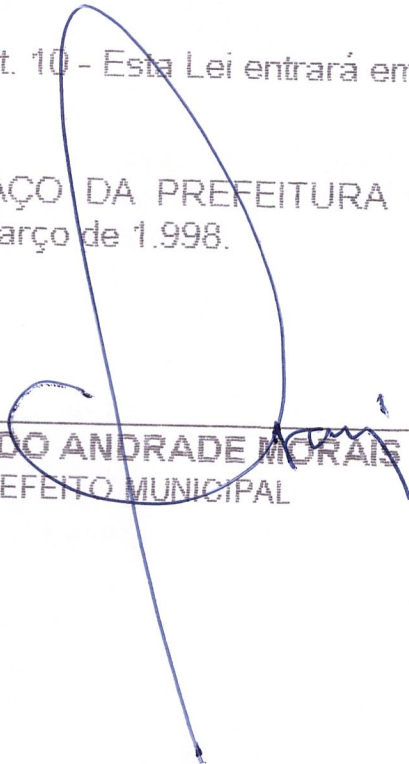
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MADALENA, aos 10 de Março de 1.998.


RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL